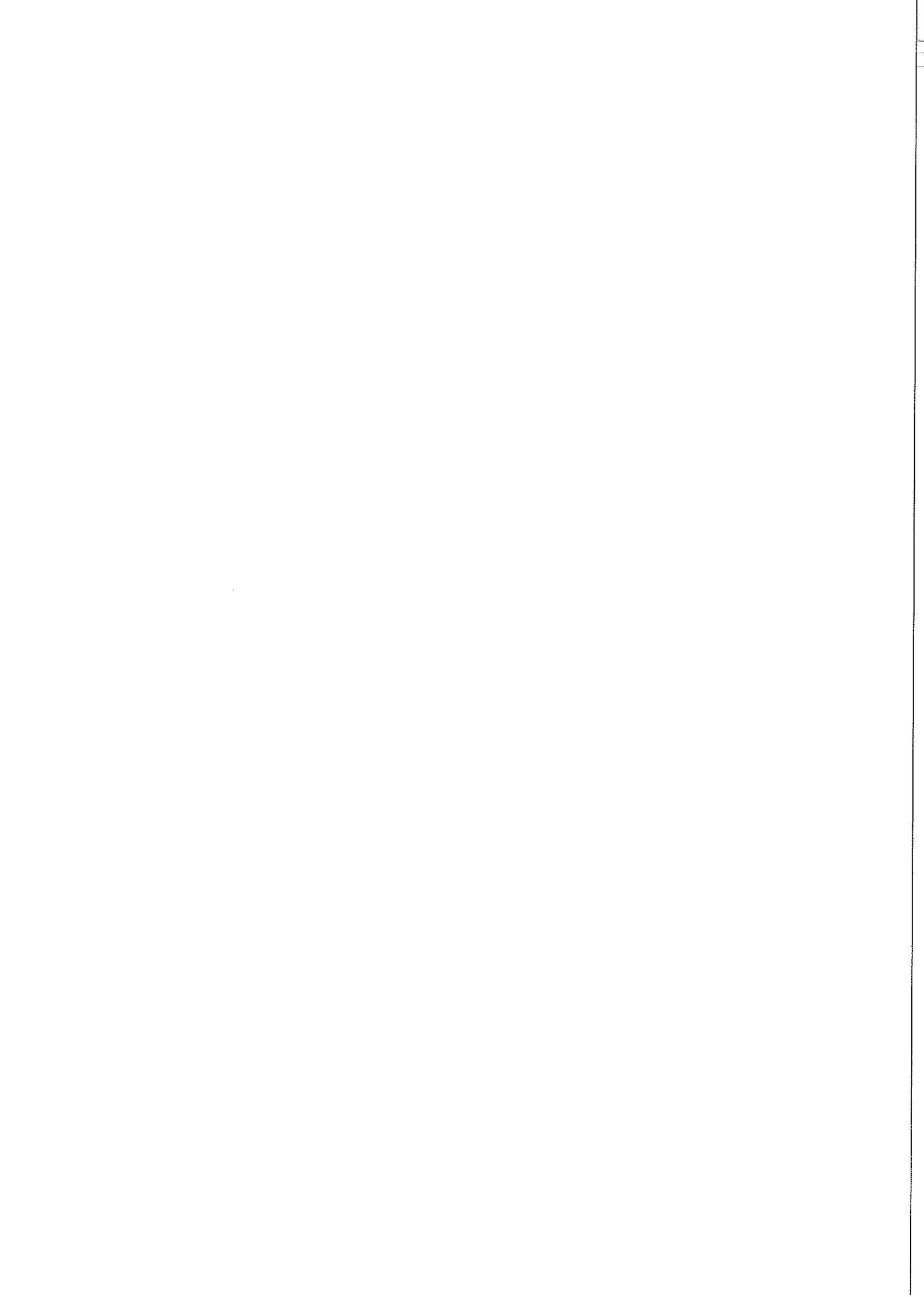
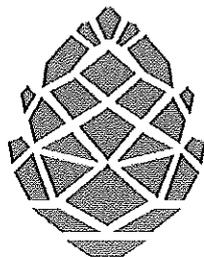


**ORDEM DO DIA**  
**DOCUMENTAÇÃO DE APOIO**

**3.9. *ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIAS DE TRIBUTOS PRÓPRIOS***

ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.





**CARREGAL DO SAL**  
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

----- **"ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS** -----

----- (0502/20201127) 15. ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS.  
PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/11/24, sob o n.º 3476).*-----

----- O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, deixando à consideração dos membros presentes a proposta que a seguir se transcreve:-----

----- "À -----

----- Câmara Municipal -----

----- de Carregal do Sal -----

----- **ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS.** -----

----- **PROPOSTA A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**-----

----- Considerando que: -----

----- O n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina que "a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, através deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios"; --

----- O Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor na área territorial do Município de Carregal do Sal, devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, contém no seu Regulamento normas, nomeadamente a do artigo 46.º, que têm operacionalizado a concessão de isenções e ou reduções pela Câmara Municipal;-----



----- Importa dar cumprimento ao disposto na Lei das Finanças Locais, assegurando em paralelo a oportunidade e eficácia em matéria de concessão de isenções/reduções; -----

----- **PROPONHO** nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º da referida Lei n.º 73/2013, que a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal uma proposta genérica de concessão de isenções totais e ou parciais relativamente a tributos próprios, nos termos já fixados nas respetivas disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de serviços em vigor, nomeadamente o artigo 46.º do Regulamento, num valor estimado de €50 000,00 (cinquenta mil euros), para o ano de 2021." -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada referente às isenções/reduções em matéria de tributos próprios para vigorar no ano de dois mil e vinte e um. ----

----- Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento da legislação atrás mencionada e bem assim das disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de dezembro de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**  
Num. de Identificação: BI037135341  
Data: 2020.12.04 12:30:57 Hora padrão de GMT

----- António Manuel Ribeiro. -----